

CENTRO DESPORTIVO NACIONAL DO JAMOR

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE PISCINAS DO JAMOR ÉPOCA 2017/2018

(15 de Setembro de 2017 a 31 de Julho de 2018)

O funcionamento e utilização do Complexo de Piscinas encontra-se subordinado ao Regulamento Geral do Centro Desportivo Nacional do Jamor, adiante designado por CDNJ, o qual define as condições e os princípios gerais de utilização, gestão e cedência das instalações desportivas do referido centro (Despacho nº 333/2013, de 14 de novembro).

I – Propriedade e Gestão

- 1 – O Complexo de Piscinas é propriedade do Estado, sob a gestão do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P.
- 2 - A gestão, administração e manutenção do Complexo de Piscinas é efetuada através de unidade orgânica de segundo nível – Divisão de Instalações e Atividades Aquáticas – integrada no CDNJ, o qual se subordina hierarquicamente e funcionalmente ao Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., mediante o disposto na Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro.
- 3 – O CDNJ superintende em todos os aspetos das atividades a desenvolver, e assegura o regular funcionamento do Complexo de Piscinas e eventuais equipamentos desportivos que lhe possam estar adstritos.

II - Funcionamento

- 1 – O período normal de funcionamento do Complexo de Piscinas decorre entre as 7h00 e as 22h00, de segunda a sexta-feira; entre as 8h00 e as 18h00 aos sábados; e entre as 8h00 e as 13h00 aos domingos.
- 2 – A época desportiva decorre entre 15 de setembro e 31 de julho.
- 3 – O Complexo de Piscinas encerra durante o mês de agosto.
- 4 – O CDNJ poderá autorizar em determinados horários a alteração do número de pistas designadas para a prática de natação livre e de aulas dirigidas.
- 5 – O CDNJ reserva-se ao direito de interromper o funcionamento do Complexo de Piscinas sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçado por motivos de:
 - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
 - b) Realização de obras de beneficiação das instalações;
 - c) Realização de eventos desportivos, nacionais ou internacionais, de manifesto interesse público;
 - d) Quebra de abastecimento de água e energia, rutura de condutas ou avarias súbitas que impliquem interrupção das atividades por períodos não superiores a 24 horas;
 - e) Contaminação da água da(s) piscina(s) por vômito ou fezes por períodos não superiores a uma hora.
- 6 - A suspensão do funcionamento pelos motivos referidos no ponto anterior será comunicada aos utentes e entidades do Complexo de Piscinas com a antecedência possível.
- 7 - A interrupção das utilizações pelos motivos referidos nas alíneas a); b) e c) do número 5 do presente artigo, confere ao utente/entidade o direito a compensação, sob a forma de crédito de valor correspondente ao período em que o mesmo se viu privado.
- 8 – Não serão objeto de qualquer compensação as situações previstas nas alíneas d) e e) do número 5 do presente artigo.
- 9 – O Complexo de Piscinas poderá encerrar em datas festivas, como Páscoa, Natal e Ano Novo. A informação referente a tais interrupções será afixada nos locais apropriados com a antecedência possível.

III - Acesso e utilização das instalações

- 1 – A utilização do Complexo de Piscinas poderá ser realizada, a título esporádico ou regular, por indivíduos ou entidades no âmbito da cedência de espaços desportivos.
- 2 - A frequência do Complexo de Piscinas rege-se-á pelo disposto no artigo 5º do Regulamento Geral do CDNJ, nomeadamente:
 - a) Utilização individual
 - b) Utilização coletiva
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de utilização individual são consideradas as seguintes atividades, desenvolvidas nos artigos seguintes:
 - a) Atividades não dirigidas: Utilização Livre
 - b) Atividades dirigidas: classes de Natação Pura, Natação para Bebés, Hidroginástica e Hidroterapia
- 4 – Para efeitos de utilização coletiva, são consideradas utilizações em grupo ou individuais requeridas por uma entidade coletiva.
- 5 - Para efeitos do disposto do número anterior, a ordem de prioridades de acesso rege-se pelo disposto no artigo 6º do Regulamento Geral do CDNJ, no que ao Complexo de Piscinas é aplicável e com prioridade para as modalidades desportivas que contemplam a prática da Natação Pura.
- 6 – A prática desportiva encontra-se subjacente à disposição definida pelo CDNJ.
- 7 – O acesso às instalações do Complexo de Piscinas é efetuado através de um dos seguintes meios:
 - a) Senha de utilização: correspondente a utilização individual e pontual, válida para uma única entrada com a duração de 45 minutos.
 - b) Cartão de Utente: correspondente ao disposto no artigo 11º do Regulamento Geral do CDNJ, para utilizações regulares.

- c) Cartão de Atleta: correspondente a atletas ou ex-atletas do percurso de Alto Rendimento, mediante proposta apresentada pelo CAR Jamor. Neste caso, é obrigatória a apresentação da identificação de cada um dos atletas/ex-atletas (em lista adequada), sendo obrigatória a sua atualização sempre que se verifiquem alterações.
- d) Cartão de Funcionário: destinado a funcionários do IPDJ, I.P., aos quais são garantidas condições preferenciais na utilização, com desconto de 50% sobre os preços praticados de venda ao público.
- e) No caso de entidades, com utilizações regulares, o acesso é realizado individualmente por cada um dos utilizadores, a par do registo em documento próprio. Neste caso, é obrigatória a apresentação prévia da identificação de cada um dos utilizadores (em lista adequada) da parte da entidade, sendo obrigatória a sua atualização sempre que se verifiquem alterações.

8 - Qualquer um dos cartões/acessos mencionados no número anterior é pessoal e intransmissível.

9 – No caso do Cartão de Utente, é obrigatória a renovação da inscrição do utente em cada Época Desportiva.

10 – A inscrição é efetuada na secretaria do Complexo de Piscinas do Jamor, mediante a entrega de uma fotografia tipo passe do utente e apresentação do Cartão de Cidadão do mesmo.

11 – A inscrição é válida até ao final da época desportiva (31 de Julho), exceto se por interrupção de pagamento das mensalidades ou por cancelamento da inscrição, por opção do utente.

12 - A perda ou extravio dos cartões mencionados nas alíneas b); c) e e) do número 7 do presente artigo deverá ser comunicada de imediato aos serviços administrativos do CDNJ. A emissão de um novo Cartão (2ª via) tem um custo suplementar de 5,00 €.

IV - Condições de acesso

1 - As condições gerais de acesso ao Complexo de Piscinas regem-se pelo disposto no artigo 8º do Regulamento Geral do CDNJ no que ao Complexo de Piscinas é aplicável.

2 – Acrescem ao disposto no articulado mencionado, as seguintes proibições:

- a) Aceder ao cais sem calçado apropriado;
- b) Aceder às bancadas e restantes espaços comuns com o calçado utilizado no cais;
- c) Aceder ao cais através dos acessos de emergência;
- d) Usar barbatanas (exceto em atletas em regime de treino orientado);
- e) Correr no cais e/ou efetuar mergulhos em corrida;
- f) Sentar nos separadores das pistas;
- g) Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água;
- h) Fazer ou treinar Apneia sem autorização expressa da Direção do CDNJ;
- i) Ingerir qualquer tipo de alimento ou bebidas na zona das piscinas (incluindo mascar pastilhas);
- j) No caso de aulas dirigidas, o acesso ao plano de água previamente ao horário da aula e/ou sem indicação dada pelo professor responsável pela atividade.
- k) O acesso aos espaços contíguos ao cais, nomeadamente as arrecadações de equipamento desportivo;
- l) Recolher imagens no cais e/ou bancadas, à exceção dos dias temáticos ou das provas desportivas;
- m) Utilizar a zona do cais, nomeadamente as bancadas de atletas, para realizar trocas de vestuário ou para ingerir alimentos;
- n) Utilizar (de forma cumulativa ou independente) pistas ou espaços não atribuídos pelo CDNJ, nomeadamente pistas reservadas para a Escola de Natação do Jamor ou para a Utilização Livre;
- o) Usar telemóvel no cais das piscinas;
- p) A permanência/accompanhamento de elementos externos à lista de utilizadores apresentado pela entidade, nomeadamente no cais das piscinas;
- q) Utilizar equipamentos de natação (ex: pranchas, rolos, etc) de uso exclusivo da Escola de Natação do Jamor. Caso solicitem, as entidades podem guardar os seus equipamentos de natação na instalação, desde que devidamente acondicionados e reservados.
- r) Utilizar os balneários ou sanitários destinados a um sexo, por pessoas do sexo oposto, exceto crianças com idade até 7 anos, acompanhadas por um adulto. As crianças a partir dos 8 anos deverão utilizar o balneário correspondente ao seu sexo.
- s) Quaisquer outros comportamentos que, deliberada ou involuntariamente, perturbem ou ponham em causa a integridade física dos demais utentes e/ou colaboradores do CDNJ.

3 - Constitui-se obrigação por parte dos utentes:

- a) Uso de fato de banho de lycra e touca apropriados à prática de atividades aquáticas em Piscina;
- b) Uso de fraldas específicas para a prática de atividades aquáticas em Piscina, no caso dos bebés;
- c) Uso de chinelos apropriados nos balneários e no percurso entre estes e as piscinas;
- d) Tomar banho de chuveiro antes de entrar nas piscinas;
- e) Cumprir as normas de utilização das instalações, bem como as instruções transmitidas pelo pessoal responsável pela organização do cais (Nadador-salvador ou Coordenadores de Atividade), podendo em caso de desobediência ser retirado o direito de permanência no local.

V - Utilização Livre

1 – A Utilização Livre corresponde à prática de natação pura sem acompanhamento técnico.

2 - A Utilização Livre decorre em pista(s) designada(s) para o efeito na Piscina Olímpica, com exceção dos sábados, das 8h00 às 9h00, e dias úteis, das 7h00 às 8h00, período em que decorre obrigatoriamente na Piscina de Saltos.

- 3 – Sempre que possível serão designadas duas pistas da Piscina Olímpica para a Utilização Livre, exceto entre as 17:00 e as 20:00, de 2ª a 6ª feira em que apenas estará uma pista disponível para este efeito.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 deste capítulo, a prática de Utilização Livre na Piscina de Saltos terá lugar apenas mediante disponibilidade atual da referida Piscina e mediante indicação prévia do nadador-salvador.
- 5 – A inscrição na Utilização Livre obriga à realização prévia de um Teste de Natação, cujos procedimentos se encontram definidos em documento próprio.
- 6 – A realização do Teste de Natação não garante a existência de vaga.
- 7 - A classificação de “Não Apto” no Teste de Natação limita a prática de Utilização Livre à Piscina de Saltos, aos Domingos e Feriados, mediante a assinatura do respetivo Termo de Responsabilidade.
- 8 - A prática da Utilização Livre está limitada a utentes com idade superior a 14 anos. Crianças com idade inferior a 14 anos poderão praticar Utilização re, aos domingos e feriados, na Piscina de Saltos, desde que acompanhados por um adulto também utilizador.
- 9 - É permitida a utilização das pistas designadas para a prática da Utilização Livre, até um número máximo de 12 utentes por pista na Piscina de Saltos e de 15 utentes por pista na Piscina Olímpica, independentemente do nível de prática dos mesmos.
- 10 - Na prática de Utilização Livre, o utente dispõe de 90 minutos, desde o ingresso nos balneários até ao seu abandono. Findo este período, será debitada ao utente uma taxa penalizadora proporcional ao atraso, por intervalos de 15 minutos na taxa correspondente ao horário de utilização
- 11 – Não é permitida a utilização de barbatanas e palas nas pistas destinadas à Utilização Livre.

VI - Atividades Dirigidas

- 1 - A inscrição em qualquer classe de Natação Pura obriga à realização prévia de um Teste de Natação, cujos procedimentos se encontram definidos em regulamento próprio.
- 2 - A inscrição em qualquer classe de Hidroterapia obriga à realização prévia de uma avaliação de diagnóstico com o coordenador da atividade.
- 3 - A transição de classes de Natação Pura e Hidroterapia é da exclusiva responsabilidade dos professores das respetivas modalidades, ficando a mesma dependente da existência de vaga na classe pretendida.
- 4 - Todas as atividades dirigidas têm a duração de 45 minutos, à exceção das aulas de Natação para Bebés que têm a duração de 30 minutos.
- 5 - O acesso aos balneários deverá efetuar-se 15 minutos antes do horário previsto da atividade (20 minutos no caso de Utentes de Hidroterapia e de crianças com idade inferior a 7 anos), devendo a saída acontecer 30 minutos (40 minutos no caso de Utentes de Hidroterapia e de crianças com idade inferior a 7 anos) após o final da atividade. Findo este período, será debitada ao utente uma taxa penalizadora proporcional ao atraso.
- 6 – A inscrição nas atividades de Exercício Pré-Parto apenas poderá ter lugar após as 12 semanas de gestação.
- 7 - A organização das atividades poderá sofrer alterações motivadas pela celebração de dias temáticos (ex: Festival de Verão, Dia da Criança, etc) de acordo com a planificação da Época Desportiva.

VII - Utilização Coletiva

- 1 – A utilização por parte de entidades coletivas encontra-se sujeita à formalização do pedido por requerimento de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento Geral do CDNJ, no que ao Complexo de Piscinas é aplicável.
- 2 – A utilização por parte de entidades coletivas poderá ainda assumir-se através de protocolos ou acordos entre o IPDJ, IP/CDNJ e a entidade, regendo as relações entre as partes.
- 3 - O acesso à instalação é realizado individualmente por cada um dos utilizadores, conforme o disposto na alínea e), do ponto 7. Do capítulo III.
- 4 - Qualquer espaço do Complexo de Piscinas, quando cedido ou alugado, não poderá ser objeto de cedências a terceiros promovidas pelas entidades beneficiárias da cedência/aluguer originário.
- 5 - O acesso aos balneários deverá realizar-se 15 minutos antes do horário de utilização, devendo a saída acontecer 30 minutos após esse período.
- 6 - O número máximo de utilizadores por pista é de 12 na Piscina de Saltos e de 15 na Piscina Olímpica.
- 7 - A utilização dos planos de água está limitada ao número de pistas (ou espaços) autorizados pelo CDNJ, não sendo permitida a utilização (cumulativa ou independente) de um número de pistas (ou espaços) diferentes.
- 8 - É estritamente obrigatório o cumprimento do horário de utilização estabelecido e atribuído pelo CDNJ, não sendo permitida a sua continuidade, por qualquer dos seus utilizadores.
- 9 - Caso se verifique a existência de utilizadores com idade inferior a 14 anos, a utilização da instalação (nomeadamente na zona de balneários) requer o acompanhamento de um responsável de sexo correspondente ao dos utilizadores.
- 10 - O CDNJ reserva-se ao direito de alterar as pistas inicialmente definidas, sempre que tal se verifique necessário, para o adequado ordenamento das atividades nos planos de água.

VIII - Termo de Responsabilidade

- 1 – Em situações de utilização individual, regular ou livre, e previamente ao início da atividade no Complexo de Piscinas é firmado um termo de responsabilidade pelo utilizador, no qual:
 - a) Assegura ter tido conhecimento das normais gerais do presente regulamento;
 - b) Assegura a responsabilidade de não possuir quaisquer contra-indicações para a prática desportiva em causa, de acordo com o disposto no ponto 2, do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- 2 – Em situações de utilização pontual e coletiva, o termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo.

- 3 – Em situações de utilização regular e coletiva, o referido termo de responsabilidade é firmado pelo responsável do grupo, aquando da primeira utilização e renovado anualmente.
- 4 – Sem prejuízo do necessário conhecimento das normas gerais do regulamento geral do CDNJ e do regulamento específico da instalação em causa, excetuam-se dos pontos anteriores os tipos de utilização mencionados em c) do número 7 do nº III do presente documento.
- 5 – Em situações de utilização por parte de utentes detentores do cartão de utente, o termo de responsabilidade é firmado aquando do início de cada época desportiva e/ou aquando da sua inscrição.

IX - Taxas

- 1 – A prática de qualquer atividade no Complexo de Piscinas e demais serviços de apoio encontra-se sujeita às devidas taxas em vigor.
- 2 – No caso da utilização individual regular:
 - a) A prática de qualquer atividade nas Piscinas do CDNJ implica o pagamento obrigatório da inscrição e das mensalidades referentes ao período de atividade, independentemente da assiduidade do utente.
 - b) O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 6 de cada mês por meio de referência multibanco, ou até dia 8 de cada mês na secretaria do Complexo de Piscinas, salvo outra indicação definida pelos serviços administrativos do CDNJ. Findo este prazo (pagamento na secretaria), o acesso por parte do utente será interditado, até ao pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido do pagamento de uma taxa suplementar no valor de 5,00 €
 - c) A taxa suplementar mencionada no ponto anterior, é aplicada individualmente, ou por agregado familiar (considerado apenas em linha de 1º grau - (pais, filhos e irmãos)).
 - d) O mês de julho é pago antecipadamente de forma fracionada, sendo 50% do valor liquidado com a segunda mensalidade e os restantes 50% liquidados com a terceira mensalidade. O pagamento do mês de julho não é passível de qualquer crédito ou reembolso.
 - e) O cancelamento das atividades deverá ser comunicado aos serviços administrativos do CDNJ via e-mail (piscinas.jamor@ipdj.pt) ou presencialmente, através de formulário próprio.
 - f) A interrupção de 2 pagamentos consecutivos implica o cancelamento automático da inscrição do utente.
 - g) O recomeço da atividade fica condicionado à renovação da inscrição (com o pagamento do devido valor) e à existência de vaga. O pagamento das mensalidades poderá ser efetuado na Secretaria do Complexo de Piscinas (em numerário, cheque ou multibanco) ou através de débito bancário, carecendo este de prévia autorização do utente.
 - h) O pagamento das mensalidades poderá ainda ser efetuado via Multibanco ou *Homebanking*, utilizando para o efeito os dados (entidade, referência e valor) disponibilizados aos utentes via email ou telefone.
 - i) Para efeito do disposto na alínea anterior, o CDNJ não se responsabiliza pela não receção do devido e-mail a receber pelo utente, pelo facto deste sistema se encontrar dependente de entidades externas. Acresce ainda que este modo de pagamento apenas é válido para os utentes com a situação regularizada até ao dia 8 do mês anterior.
 - j) Nas atividades devidamente assinaladas na tabela de taxas, será previsto um desconto de 10% a partir do 2º familiar de 1º grau (pais, filhos e irmãos).
- 3 – No caso de utilização coletiva, por parte de grupos:
 - a) A utilização do Complexo de Piscinas obriga ao pagamento das taxas em vigor,
 - b) A utilização da instalação requer o pagamento correspondente ao período mínimo de 1 hora.
 - c) No caso das entidades federadas, a utilização requer a apresentação de documento comprovativo da filiação na respetiva Federação ou Associação, sob pena dos valores cobrados serem os definidos na tabela de preços referente às entidades não federadas.

X - Reembolsos

- 1 – Em caso algum, haverá lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utente ou pela entidade, com exceção das atividades/serviços suspensas pelos motivos referidos nas alíneas a); b) e c) do número 5 do nº II do presente documento.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as compensações far-se-ão através de créditos em conta de valor correspondente ao período de interrupção do serviço prestado.
- 3 - Os créditos em conta têm a validade máxima de 12 meses.
- 4 - As ausências por razões de ordem profissional, médica ou outra, não conferem o direito a crédito ou reembolso.
- 5 – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior e na alínea a), do nº 2, do nº IX do presente documento, poder-se-ão excepcionar estados clínicos excecionais/graves (tais como: intervenções cirúrgicas, fraturas, infeções graves), que mediante declaração médica, impeçam a frequência da atividade por períodos superiores a 30 dias.
- 6 – Em todo o caso, o disposto no número anterior carece de despacho do CDNJ, através de requerimento próprio e respetiva declaração médica, documentos esses que deverão ser apresentados pelo utente aquando do regresso à atividade.
- 7 – Em caso de deferimento, o crédito corresponderá até 50%, no máximo de 2 mensalidades.

XI - Qualidade do Serviço

O CDNJ obriga-se a prestar um serviço de qualidade, colocando à disposição dos utentes do Complexo de Piscinas um livro de reclamações, conforme previsto na legislação em vigor.